

**CONVÊNIO N<sup>o</sup> 033/2021-TJPE**

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM  
O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE  
PERNAMBUCO E O BANCO DO BRASIL S/A, NA  
FORMA ABAIXO ADUZIDA.**

**O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, com sede na Praça da República, s/n<sup>o</sup>, bairro de **Santo Antônio, Recife/PE**, inscrito no CNPJ/MF sob o n<sup>o</sup> **11.431.327/0001-34**, doravante denominado **CONSIGNANTE**, neste ato representado por seu Presidente, **Desembargador FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS**, brasileiro, magistrado, casado, inscrito no CPF /MF n<sup>o</sup> 088.328.114-72, RG n<sup>o</sup> 140367 SSP/AL e **BANCO DO BRASIL S.A.**, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ/MJ n<sup>o</sup> 00.000.000/001-91, com sede Brasília-DF, neste ato representado pelo seu Gerente Geral, Sr. **EDILBERTO JOSÉ SOUSA PASSOS**, brasileiro, divorciado, bancário, RG 2309513 SSP PB, CPF 398.996.164-00, doravante denominado **CONSIGNATÁRIO**, conforme Processo Administrativo n<sup>o</sup> **00007300-49.2020.8.17.8017**, resolvem de comum acordo celebrar o presente Convênio, de acordo com o 116, da Lei n<sup>o</sup> 8.666/93 e Instrução Normativa n<sup>o</sup> 11, de 19/04/2017, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA — DAS DEFINIÇÕES:**

Para efeito deste convênio, entende-se por:

- I - Consignante: Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco;
- II - Consignatário: **BANCO DO BRASIL S.A.**;
- III - Consignados: magistrados e servidores, ativos e inativos, do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco;
- IV - Margem consignável: valor máximo da soma mensal das consignações atribuído a cada consignado

**CLÁUSULA SEGUNDA — DO OBJETO**

O presente **CONVÊNIO** tem por objeto o credenciamento do **CONSIGNATÁRIO** ao Sistema de Controle de Consignações, denominado TJPECONSIG, por meio do qual a instituição financeira, respeitadas as suas programações financeiras, poderá conceder empréstimos sob garantia de consignação em folha de pagamento aos magistrados e servidores do TJPE.

**CLÁUSULA TERCEIRA — DA CONSIGNAÇÃO**

3.1. Os valores consignados em folha de pagamento serão creditados pelo consignante em favor do consignatário até o 5<sup>o</sup> (quinto) dia útil do mês subsequente ao do pagamento feito ao servidor/magistrado;

3.2. O **CONSIGNATÁRIO** indenizará os custos operacionais tidos com as consignações, mediante o pagamento mensal, por linha impressa no demonstrativo de pagamento de cada consignado, no valor de R\$ 2,00 (dois reais), no caso de desconto de parcelas previstas nas alíneas "c" e "d", inciso II, do art. 2<sup>o</sup> da Instrução Normativa 011/2017 TJPE.

3.3. O **CONSIGNANTE** não serão corresponsável pelo pagamento dos empréstimos concedidos aos servidores/magistrados, mas responderá sempre, como devedor principal e solidário, perante a instituição financeira consignatária, por valores a ela devidos em razão de contratações por ele confirmadas na forma deste convênio, que deixarem, por sua falha ou culpa, de serem retidos ou repassados.

3.4. Na hipótese de comprovação de que o pagamento mensal do empréstimo foi descontado do **CONSIGNADO** e não foi repassado pelo **CONSIGNANTE** ao **CONSIGNATÁRIO**, fica ela proibida de incluir o nome do consignado em qualquer cadastro de inadimplentes.

#### **CLÁUSULA QUARTA — DA EXTINÇÃO DA CONSIGNAÇÃO**

4.1 As consignações em folha de pagamento serão extintas:

I - Por interesse público ou conveniência administrativa do **CONSIGNANTE**;

II - Pelo recolhimento em favor do **CONSIGNATARIO** de todas as parcelas contratadas;

III - A pedido do **CONSIGNATÁRIO**;

IV - A pedido do **CONSIGNADO**, mediante requerimento devidamente instruído com documentos capazes de comprovar a quitação ou inexistência do débito.

4.2 Nas hipóteses dos incisos III e IV desta cláusula, o cancelamento dos descontos dar-se-á no mês do pedido, se protocolado no órgão competente da Secretaria de Gestão de Pessoas do **CONSIGNANTE**, até o primeiro dia Útil de cada mês, ou, no mês subsequente, se protocolado após esse prazo

4.3 Ao **CONSIGNANTE**, não cabe assumir quaisquer ônus decorrentes da extinção da consignação em folha de pagamento

#### **CLÁUSULA QUINTA — DAS RESPONSABILIDADES**

5.1 Os **CONVENENTES** se comprometem a cumprir fielmente os precisos termos deste instrumento a fim de que se processe em suas características e condições

5.2 Para a consecução das ações objeto deste instrumento, caberá aos **CONVENENTES** as seguintes atribuições:

##### **I — DO CONSIGNANTE (TJPE):**

a) fornecer código específico ao **CONSIGNATÁRIO** para fins de credenciamento no sistema denominado JPE-CONSIG;

b) manter rígido controle de segurança das senhas de acesso ao TJPE-CONSIG;

c) prestar ao servidor/magistrado e à instituição consignatária, mediante solicitação formal do primeiro, as informações necessárias para a contratação da operação de crédito;

d) averbar as consignações em folha de pagamento mediante solicitação do consignado, durante o prazo definido por livre negociação entre o consignado e a consignatária, respeitados os limites estabelecidos no art. 3º da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 11 DE 19/04/2017 (DJE 20/04/2017);

e) creditar em favor do **CONSIGNATÁRIO** os valores consignados em folha de pagamento, até o 5º (quinto) dia útil após a data de pagamento ao mutuário servidor/magistrado, de sua remuneração/subsídio mensal. Este repasse deverá ser efetuado no seguinte domicílio bancário: Agência 3234-4; conta nº 301098-8;

f) fazer a retenção, no ato do repasse dos valores consignados em folha de pagamento, do consignado, a título de indenização pelos custos operacionais tidos com as consignações, conforme disposto no subitem 3.2 da cláusula terceira deste instrumento;

g) informar, no demonstrativo de rendimentos do servidor/magistrado, de forma discriminada, o valor do desconto mensal decorrente de cada operação de empréstimo;

h) informar ao **CONSIGNATÁRIO** sobre concessão de licença sem vencimentos dos magistrados e servidores consignados, cabendo a ela estipular no contrato individual firmado com cada consignado, os procedimentos a serem adotados para liquidação do empréstimo.

## **II - DO CONSIGNATÁRIO:**

a) disponibilizar ao **CONSIGNANTE**, a qualquer tempo, cópia autenticada do contrato de empréstimo sob consignação assinado pelo consignado.

b) indenizar o **CONSIGNANTE** dos custos operacionais tidos com as consignações;

c) fazer constar em seus contratos, seguro referente à liquidação total das parcelas vincendas do empréstimo concedido ao consignado, no caso de seu falecimento;

d) dar baixa às consignações extintas mediante pagamento, em, no máximo, 48 horas;

e) informar os dados do seu representante para fins de gerenciamento junto ao **CONSIGNANTE**, todas as vezes que houver alteração do mesmo, independente do motivo;

f) manter, durante toda a execução do convênio, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para o seu credenciamento perante o TJPE-CONSIG, exigidas no art. 5º da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 11 DE 19/04/2017 (DJE 20/04/2017) e suas alterações.

g) não divulgar quaisquer informações contidas nas transações efetuadas através do TJPE- CONSIG colocadas à sua disposição, de modo a manter o sigilo bancário dos **consignados**.

## **CLÁUSULA SEXTA — DO ACOMPANHAMENTO**

6.1 Os partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente acordo.

## **CLÁUSULA SÉTIMA — DA VIGÊNCIA, DA RESOLUÇÃO E DA DENÚNCIA**

7.1. O presente CONVÊNIO vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura;

7.2. Fica estabelecido que a qualquer dos partícipes é facultado dar o presente convênio por resolvido a qualquer tempo, desde que para isso seja o outro notificado, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo o **CONSIGNANTE** manter averbados os saldos devedores em aberto, respeitados os prazos dos contratos de empréstimo objeto deste instrumento até a sua liquidação total.

7.3. Qualquer **CONVENIENTE** poderá, mediante sua manifestação por escrito ao outro partícipe, denunciar o presente instrumento sem que incorra qualquer penalidade ou que gere qualquer espécie de direito de compensação, ressarcimento, indenização, etc., perante os demais ou terceiros. Os recursos já aportados não serão em nenhuma hipótese devolvidos aos **CONVENIENTES**.

## **CLAUSULA OITAVA — DAS ALTERAÇÕES**

8.1. Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os Convenientes, em qualquer época de sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando a aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto;

8.2. O Termo Aditivo emitido para promover alterações neste Convênio, passa a integrá-lo, independentemente de transcrição.



### CLÁUSULA NONA — DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

9.1. Aplicam-se à execução deste Acordo a Instrução Normativa nº 11 DE 19/04/2017 (DJ 20/04/2017), Instrução Normativa nº 5, de 6 de abril de 2009, Instrução Normativa nº 09, de 06 de maio de 2009, Instrução Normativa Nº 22, de 10 de setembro de 2009, e, no que couber, a Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. A publicação do extrato do presente instrumento no Diário de Justiça Eletrônico do TJPE será providenciada pelo CONSIGNANTE, até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente à data de sua assinatura.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Cada partícipe emitirá as normas suplementares que se fizerem necessárias ao cumprimento do presente acordo.

11.2. Todos os avisos, comunicações e notificações inerentes a este Acordo serão feitos por escrito.

11.3. Os casos omissos, as dúvidas ou quaisquer divergências decorrentes da execução deste convênio serão dirimidos pelos partícipes, por meio de consultas e mútuo entendimento.

11.4. Ficam convalidados os atos praticados a partir de 04/08/2020 até a data da assinatura deste instrumento, com fundamento no art. 55, da Lei nº 11.781, de 06 de junho de 2000, que regula o Processo Administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual.

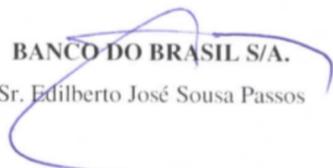
### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DOS CASOS OMISSOS:

12.1 Os casos omissos e/ou situações contraditórias deste Convênio deverão ser resolvidos mediante conciliação entre os partícipes, com prévia comunicação por escrito da ocorrência, consignando prazo para resposta, e para todos aqueles que não puderem ser resolvidos desta forma, fica eleito o foro do Recife, capital do Estado de Pernambuco, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Recife, 26 de abril de 2021

  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO**

Des. Fernando Cerqueira Norberto Dos Santos

  
**BANCO DO BRASIL S/A.**

Sr. Edilberto José Sousa Passos

#### TESTEMUNHAS:

1. *Severina Dantas - 693.058.544-00*

2.